



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1110/ 2005.

Concede Abono aos Servidores do Grupo do Magistério que estejam em exercício no âmbito do Ensino Fundamental Público do Município de Santa Leopoldina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, exclusivamente aos Docentes, Diretores, Supervisores e Pedagogos do Grupo do Magistério do Ensino Fundamental Público do Município de Santa Leopoldina, em efetivo exercício das funções, no momento de concessão do benefício.

§ 1º - O Pagamento do abono salário será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para cada servidor do Grupo do Magistério citado no caput deste artigo.

§ 2º - O abono salarial de que trata o caput deste artigo será com recursos do FUNDEF para manutenção dos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Público do Município.

§ 3º - O abono terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim ou efeito.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEF, na dotação orçamentária própria do exercício, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei, inclusive, por excesso de arrecadação.


Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de Setembro de 2005.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 16 de setembro de 2005
 PROTOCOLISTA